

PARECER JURÍDICO – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 – RECURSO – SUPOSTA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO À CAPACIDADE TÉCNICA – DILIGÊNCIA EM FASE DE RECURSO – COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE ENGENHEIRO MECÂNICO – DECLARAÇÃO DE FUTURO VÍNCULO

OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no segmento de Arquitetura, Engenharia, Construção Civil e/ou Reforma, por regime de contratação integrada, para execução de projetos básico e executivos de arquitetura e de disciplinas complementares, detalhamentos civis, de serralheria e de marcenaria; aprovações em órgãos competentes; obra de reforma com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra; realização de testes e pré-operação, para a Escola Sebrae de Negócios, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** e demais **Anexos** do Edital CE 04/2025.

RECORRENTE: LMG ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDA: QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL

Trata-se de recurso interposto no procedimento de licitação, na modalidade concorrência eletrônica, **CE 04/2025**.

Segundo informações da CPL - Comissão Permanente de Licitação por meio da **CI 12/2025**, em **03 de setembro de 2025**, foi realizada a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2025, tipo Menor Preço, para contratação de empresa especializada no segmento de Arquitetura, Engenharia, Construção Civil e/ou Reforma, por regime de contratação integrada, para execução de projetos básico e executivos de arquitetura e de disciplinas complementares, detalhamentos civis, de serralheria e de marcenaria; aprovações em órgãos competentes; obra de reforma com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra; realização de testes e pré-operação, para a Escola Sebrae de Negócios, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** e demais **Anexos** do Edital CE 04/2025.

Na Comunicação Interna **CI 12/2025** por meio da qual a CPL - Comissão Permanente de Licitação encaminhou o recurso e demais documentos para apreciação desta Assessoria Jurídica, foram analisadas as alegações da Recorrente e da Recorrida, da área demandante e da CPL - Comissão Permanente de Licitação, submetendo-os para pronunciamento sobre os aspectos jurídicos.

A empresa **LMG ENGENHARIA LTDA.**, inconformada com o resultado que habilitou a empresa **QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL**, interpôs recurso **tempestivo**, e de acordo com a preliminar de **admissibilidade** prevista no **item 17.8** do Edital CE 04/2025.

Esse é o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Parecer Jurídico - Recurso – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Serviços de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
No Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Camara, 171
Centro
Cep: 20.020-901 – Rio de Janeiro- RJ

Tel.: (21) 2212-7700
0800 570 0800

A princípio esclarecemos que compete à área demandante a análise quanto ao mérito e às demais condições técnicas do processo licitatório, inclusive as financeiras, todas submetidas à decisão da Diretoria a qual está vinculada.

Considerando a manifestação da Recorrente bem como a previsão do item 17 do **Edital CE 04/2025 – DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS** - passaremos à análise das suas razões.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE LMG ENGENHARIA LTDA.

Em síntese, considerando o detalhamento dos argumentos aduzidos pela **Recorrente** e reproduzidos na **Comunicação Interna nº 12/2025**, emitida pela CPL-Comissão Permanente de Licitação, datada de 17 de setembro de 2025, passemos a analisar os pontos específicos sobre os quais versaram o recurso administrativo interposto pela licitante **LMG ENGENHARIA LTDA.**

Cumpre informar que a recorrente cumpriu **integralmente** às regras estabelecidas no **item 17.8** do edital, a saber:

- recurso tempestivo, e
- de **acordo ao item 17.8** ou seja, está subscrito por pessoa devidamente habilitada para tanto, sem procuração ou indicação da comprovação da representação legítima.

O resumo das **alegações** da recorrente é reproduzido na **CI 12/2025** emitida pela CPL, a qual é parte integrante do referido processo licitatório, vejamos:

“Resumo das alegações:

Alega que ao analisar a documentação apresentada pela ora recorrida, verificou-se o não atendimento a requisitos essenciais de qualificação técnica e formalidades editalícias, indicados nos pontos subsequentes.

a incompatibilidade técnica da QUAPHIL é inequívoca e autodeclarada:

(i) a Certidão do CREA da própria licitante registra restrição de ramo para Engenharia Mecânica, por ausência de RT habilitado; e

(ii) a CAT apresentada traz ressalvas expressas excluindo habilitação para serviços típicos de refrigeração, exaustão e sistemas de ar-condicionado, justamente parcelas essenciais do objeto.

Alega tratar-se, portanto, de incapacidade material e jurídica para executar disciplina nuclear do empreendimento, o que não se confunde com mero vício sanável por diligência, que não pode criar habilitação inexistente, nem com promessa de indicação futura de profissional ou subcontratação, medidas que não suprem requisito de habilitação técnica exigível no momento da fase de habilitação (art. 67, caput e § 1º, da Lei 14.133/2021).

Alega que diante dessa inaptidão técnica manifesta, impõe-se o julgamento pela INABILITAÇÃO da QUAPHIL, com a consequente observância da ordem de classificação, sem prejuízo de que, adiante, também se reconheça a violação à regra de anonimato na fase de propostas, fundamentos subsidiários já detalhados nas seções seguintes.

Requer reforma da decisão de classificação/habilitação da ora recorrida, a fim de INABILITAR a empresa QUAPHIL em virtude de sua manifesta inaptidão

Parecer Jurídico - Recurso – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Serviços de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
No Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Camara, 171
Centro
Cep: 20.020-901 – Rio de Janeiro- RJ

Tel.: (21) 2212-7700
0800 570 0800

técnica para atuar na área de Engenharia Mecânica, conforme atestado em sua própria Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 22816/2025 e Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 81146/2024, o que a impede de executar partes essenciais do objeto licitado (instalação e manutenção de sistemas de climatização/ar-condicionado), em violação aos itens 15.1.3.1. 15.1.3.1.c) e 15.1.3.2 do Edital e ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021”

Diante do exposto, requer que seja reformada a decisão que habilitou, classificou e declarou vencedora **QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL**, INABILITANDO-A e DESCLASSIFICANDO-A do presente procedimento Licitatório.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A empresa **QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL** apresentou alegações quanto ao recurso, conforme previsto na CI **12/2025**, vejamos:

“Resumo das alegações:

Alega restar claro que a narrativa da Recorrente não reflete a realidade processual, uma vez que ignora elementos objetivos e verificáveis que comprovam o pleno atendimento da Recorrida quanto às exigências editalícias. Alega que no que se refere à qualificação técnica profissional, ponto questionado pela ora recorrente, cumpre esclarecer que a própria Resolução do SEBRAE estabelece, de forma objetiva, que devem ser apresentados os documentos específicos citados no art. 17 supracitado, ao qual a ora recorrida atendeu fielmente a todas as exigências.

Alega que, sobre a ressalva apontada pela ora recorrente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 22816/2025 “Esta empresa não está habilitada a atuar na(s) área(s) de: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA, ENG SEG TRABALHO por não ter RT para a(s) área(s)...”. Esta restrição apontada pelo CREA na certidão, como bem registrado, deve-se ao fato de a Recorrida não possuir um Engenheiro Mecânico registrado na empresa como Responsável Técnico.

Alega que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU) há Jurisprudência firme no sentido de que o profissional que é apresentado para implementar o requisito de habilitação técnica não precisa ter vínculo empregatício com a empresa licitante (ter contrato trabalhista). Pode ser contratado futuramente mediante a assinatura do contrato (da obra objeto de disputa na licitação), bastando a empresa declarar que possui profissional habilitado por meio da Certidão de Registro em órgão competente (CREA) e Certidão de Acervo Técnico comprovando que já executou obra igual ou similar. Alega que, seguindo às orientações legais, mantém Declaração de Vinculação Futura com o Profissional indicado no Processo Licitatório, para que no ato da assinatura (sendo sagrada vencedora) possa incluí-lo em seu quadro técnico junto ao CREA.

Alega merecer destaque, por relevante, que o profissional Dércio Santiago já fez parte do quadro técnico da Quaphil Engenharia, ora Recorrida, sendo certo, inclusive, que o Atestado de Capacidade Técnica demonstra seu vínculo passado.

[...]

Parecer Jurídico - Recurso – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Serviços de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
No Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Camara, 171
Centro
Cep: 20.020-901 – Rio de Janeiro- RJ

Tel.: (21) 2212-7700
0800 570 0800

Alega que a empresa LMG Engenharia Ltda, ora recorrente, desprezou em seu Recurso a existência nos autos dos documentos referentes ao Engenheiro Mecânico apresentado pela Empresa Quaphil Engenharia, usando como base para seus argumentos somente a certidão referente ao Engenheiro Civil Erik Quaresma. Portanto, é importante salientar que todos os documentos recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, os quais foram analisados e julgados procedentes, devem ser levados em conta e respeitados seu teor jurídico."

Requer seja negado provimento ao recurso administrativo pelas contrarrazões expostas, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL** na Concorrência Eletrônica 04/2025.

Embora tal informação não conste na Comunicação Interna apresentada, em sede de diligência, a parte recorrida manifestou-se nos seguintes termos:

"Conforme solicitado encaminhamos documentos complementares para comprovar de forma inequívoca que, nos serviços contratados pela Marinha do Brasil - CASNAV, de fato constam as Instalação Mecânicas conforme disposto no item "3.4. Instalações Mecânicas - Sistema VAC" da Certidão de Acervo Técnico apresentada. Em anexo a este e-mail enviamos:

1. Edital de Concorrência nº 004/2014 - Processo Administrativo nº 61431.000821/2014-74;

*- Páginas 05 e 06:
"b. Comprovação da capacitação técnico-profissional"
"3. Para o Engenheiro Mecânico serviços de execução de instalações de ventilação mecânica e de ar condicionado central (VAC), e instalações do tipo VRF (fluxo de refrigerante variável)."*

*"c. Comprovação da capacitação técnico-operacional"
"Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado central de tipo VRF (fluxo de refrigerante variável) de 12 TR. Não serão aceitos atestados de fornecimento e instalação de sistemas Split system de ambiente;"*

*2. Anexo I da Concorrência nº 004/2014 do CASNAV - Projeto Básico;
- Páginas 39 a 48 :
"3.4.0 SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL E VENTILAÇÃO / EXAUSTÃO MECÂNICA"*

3. Planta de Ar condicionado - 1º Pavimento - nº 35/1;

4. Planta de Ar condicionado - Térreo - nº 35/2;

5. Planta de Ar condicionado - Cortes e Detalhes Típicos - nº 35/3;

6. Planta de Ar condicionado - Fluxograma Térreo e 1º Pavimento nº 35/4;"

Parecer Jurídico - Recurso – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Serviços de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
No Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Camara, 171
Centro
Cep: 20.020-901 – Rio de Janeiro- RJ

Tel.: (21) 2212-7700
0800 570 0800

DO POSICIONAMENTO DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Conforme exposto na **CI 12/2025** emitida pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, a área demandante se manifestou no seguinte sentido:

“Ao analisar o recurso e revisitar a documentação de qualificação técnica do licitante que apresentou o lance mais vantajoso, verifica-se o seguinte cenário:

A qualificação técnica prevista no edital prevê três pontos principais, sendo:

1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Termo de Referência que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes 50% (cinquenta por cento) da metragem total do projeto, de 1.150,02m², ou seja, 575,01m²;

2. O(s) atestado(s) devem incluir comprovação de obra com área de forro equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem total de intervenção em forros do projeto, de 612,14m², ou seja, de 306,07m²;

3. O(s) atestado(s) devem incluir comprovação de obra(s) com instalação de ar condicionado(s) do tipo VRF;

Constata-se que os três requisitos estão devidamente atendidos pelos CAT e ACT apresentados, referentes ao edifício nº 23 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Cabe destacar, ainda, que o edital prevê a possibilidade de subcontratação, desde que a contratada permaneça responsável pela execução integral do contrato, observando o cumprimento de todos os subitens exigidos.

Diante do exposto, conclui-se que não há irregularidades na habilitação da empresa Quaphil.”

Ao analisar o processo, esta Assessoria Jurídica identificou a necessidade de complementação da manifestação técnica apresentada, com a indicação dos documentos e das respectivas folhas em que constam as informações mencionadas, a fim de facilitar a conferência e a análise jurídica do material.

Diante disso, o gestor apresentou a seguinte análise:

Qualificação técnica	Arquivo	Folha	Item	OBS
<i>Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Termo de Referência que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes 50% (cinquenta por cento) da metragem total do projeto, de 1.150,02m², ou seja, 575,01m²</i>	23. CAT Nº 9848-2018	1	Quantificação	1.574,93m ²
<i>O(s) atestado(s) devem incluir comprovação de obra com área de forro equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem total de intervenção em forros do</i>	23. CAT Nº 9848-2018	11	2.11.1 e 2.11.2	Respectivamente 1.162,52m ² e 574m ²

Parecer Jurídico - Recurso – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Serviços de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
No Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Camara, 171
Centro
Cep: 20.020-901 – Rio de Janeiro- RJ

Tel.: (21) 2212-7700
0800 570 0800

projeto, de 612,14m ² , ou seja, de 306,07m ²				
O(s) atestado(s) devem incluir comprovação de obra(s) com instalação de ar condicionado(s) do tipo VRF;	23. CAT Nº 9848-2018	37 e 39	3.4.1.4.1 a 3.4.1.4.4, 3.4.1.5.1 a 3.4.1.5.4 e 3.4.1.6.1 a 3.4.1.6.3	Diversos aparelhos

Os demais documentos apresentados pela licitante não foram considerados para fins de qualificação técnica, uma vez que as exigências do edital já estão integralmente contempladas no documento “23. CAT nº 9848-2018”, não havendo necessidade de complementação.”

Conforme o histórico acostado aos autos, a manifestação acima, oriunda da área gestora, suscitou novos questionamentos por parte desta Assessoria Jurídica. Ao analisarmos a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 9848-2018, verificamos que os itens do atestado continham a expressão “somente material”. Diante disso, considerando tratar-se de aspecto estritamente técnico, foi solicitada a confirmação quanto à efetiva comprovação, por meio dos referidos itens, da instalação de sistemas de ar-condicionado.

Em nova manifestação técnica, o gestor informou que:

“De fato, nos itens listados consta “somente material”. No entanto, como a licitante era a responsável da obra como um todo, entende-se que estes equipamentos foram instalados dentro do escopo da obra sob sua responsabilidade.

De qualquer modo, ao se consultar o arquivo 24. CAT 81146-2024, temos os seguintes itens:

3.6.6.9	Amortecedores de vibração tipo mola	unid	20
3.6.6.10	Controle Central AC EZ Touch - VRF	unid	1
3.6.6.11	Painel CST 4 Vias - Cassete VRF	unid	33

O fornecimento dos equipamentos mencionados pressupõe sua instalação, uma vez que demandou a elaboração de projeto e o devido atendimento às especificidades técnicas do sistema VRF. Ressalte-se que o edital não exigiu que a empresa tivesse realizado diretamente a instalação, mas sim que comprovasse participação em obra na qual houvesse a efetiva instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo VRF.

Diante disso, entendemos que a exigência de qualificação técnica está devidamente atendida.”

Com o intuito de evitar qualquer tipo de questionamento, esta Assessoria Jurídica voltou a se manifestar acerca do posicionamento técnico, conforme segue:

Parecer Jurídico - Recurso – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Serviços de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
No Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Camara, 171
Centro
Cep: 20.020-901 – Rio de Janeiro- RJ

Tel.: (21) 2212-7700
0800 570 0800

“Gostaria de confirmar qual Certidão de Acervo Técnico (CAT) está sendo considerada para fins de análise: a de 2018 ou a de 2024?”

Ressalto que a CAT de 2024 está vinculada a profissional da área de Engenharia Civil e apresenta ressalvas expressas, motivo pelo qual não poderá ser considerada para comprovação da instalação de sistemas de climatização.

Permita-me discordar, respeitosamente, da interpretação de que o edital admite comprovação genérica. Ao definir a exigência de comprovação de obra com instalação, o edital estabelece a instalação efetiva, não sendo suficiente o mero fornecimento de materiais. Para evitar qualquer questionamento futuro, não podemos nos basear em pressupostos.

Dessa forma, recomendamos que seja solicitado à empresa recorrida o envio do contrato e demais documentos da contratação realizada pela Marinha, a fim de que se possa avaliar com precisão se o item referente à instalação mecânica – sistema VAC contempla apenas o fornecimento ou se inclui a instalação com fornecimento.

Aguardamos retorno para continuidade da análise.”

Assim, após recomendação para a realização de diligência, foram encaminhados novos documentos e, conforme e-mail datado de 25 de setembro de 2025, o gestor se manifestou nos seguintes termos:

*“No edital enviado, arquivo **1_004_14_CC_Obra SEcCTM_ Ed 23_Edital**, página 1, temos a seguinte redação para o objeto da contratação:*

1. DO OBJETO

2.1. Objeto desta licitação é contratar serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para: Execução das obras e serviços de construção civil e de instalações para a adequação do 2º pavimento e de parte do térreo do Edifício nº 23, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), situado na Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para a instalação da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Inovação da Marinha (SecCTM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

*Ao analisarmos o arquivo **2_004_14_CC_Obra SEcCTM_ Ed 23_Anexo I_Projeto Básico**, referente à descrição do conteúdo do projeto básico acima mencionado, temos na **página 42** a seguinte redação:*

Parecer Jurídico - Recurso – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Serviços de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
No Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Camara, 171
Centro
Cep: 20.020-901 – Rio de Janeiro- RJ

Tel.: (21) 2212-7700
0800 570 0800

CONDICIONADORES DE AR DO SISTEMA DO TIPO VRF

Deverão ser fornecidos e instalados 3 (três) sistemas do tipo VRF, de capacidade total de 118 TR, sendo evaporadores do tipo CASSETE, PISO-TETO e HI WALL, de diversas capacidades de refrigeração, sendo os modelos de referência: Hitachi, Carrier-Toshiba, LG.

DADOS CONSTRUTIVOS

Deverão possuir um elevado nível de eficiência energética, proporcionando um baixo consumo de energia, capacidade mínima de operação individual de 0,8 HP, baixo nível de ruído.

As válvulas de expansão eletrônicas instaladas tanto nas unidades internas, quanto nas unidades externas, permitem o controle preciso do fluxo de refrigerante.

As unidades deverão ser equipadas com compressor Scroll, que proporcionam maior eficiência energética, menor nível de ruído e, especialmente, aumento de confiabilidade do principal componente do sistema de refrigeração.

Os compressores deverão possuir óleo sintético “poliolester”, apropriado para uso com refrigerantes HFC-R410A.

Inclusive, podemos verificar as informações referentes ao fluxograma, plantas baixas, cortes e detalhes do sistema descrito nos arquivos 35_2_AR CONDICIONADO_TERREO, 35_1_AR CONDICIONADO_2PAV, 35_3_AR CONDICIONADO_CORTES DETALHES e 35_4_AR CONDICIONADO_FLUXOGRAMA, partes integrantes do edital do edifício 23 do AMRJ.

*Desse modo, entendemos estar **comprovada** a qualificação técnica referente ao sistema de ar condicionado do tipo VRF exigida no edital da ESN.”*

DO POSICIONAMENTO DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRE O RECURSO

A CPL se manifestou por meio da CI **12/2025**, vejamos:

“Por se tratar de questão essencialmente técnica, não dominada por esta Comissão, nos ateremos a manifestação da área técnica e das contrarrazões.

Pelas manifestações das contrarrazões e da Área Técnica, apresentadas, a CPL entende que não assiste razão às justificativas apresentadas pela ora recorrente.

Desta forma, considerando o exposto, a CPL ratifica a decisão de manter a empresa QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL, habilitada, restando mantida a classificação constante do relatório.

A CPL solicita que esta Assessoria Jurídica dê seu parecer final sobre o recurso interposto pela empresa LMG ENGENHARIA LTDA., em seguida encaminhado para avaliação e decisão da Autoridade Superior.”

DO POSICIONAMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

1 – Do Recurso

Parecer Jurídico - Recurso – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Serviços de Apoio às

Micro e Pequenas Empresas

No Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Camara, 171

Centro

Cep: 20.020-901 – Rio de Janeiro- RJ

Tel.: (21) 2212-7700

0800 570 0800

1.1 - Das Preliminares

Em sede de admissibilidade, de acordo com a **CI 12/2025** emitida pela CPL e pela análise documental desta Assessoria Jurídica, a **Recorrente LMG ENGENHARIA LTDA., atendeu os pressupostos** exigidos no item **17.8 do edital**, quanto à legitimidade, conforme comprovam os documentos encaminhados a esta Assessoria Jurídica.

1.2 - No mérito

Este parecer tem por finalidade analisar a legalidade da habilitação da empresa **QUAPHIL** no certame em referência, diante de alegações de inaptidão técnica para execução de atividades de Engenharia Mecânica, especialmente relacionadas à instalação de sistemas de climatização e ventilação mecânica.

A empresa apresentou toda a documentação exigida pelo edital, incluindo Certidão de Registro no CREA, Certidão de Acervo Técnico (CAT), e **declaração formal de futura contratação de profissional habilitado em Engenharia Mecânica**, com anuência expressa do referido profissional.

Adicionalmente, **foi realizada diligência técnica**, nos termos do **Art. 31 da Resolução CDN nº 493/2024**, que autoriza a adoção de diligências em qualquer fase do processo licitatório, com o objetivo de esclarecer ou complementar informações relevantes. Como resultado, **restou comprovado que a licitante já executou serviços de instalação de sistemas de ar-condicionado**, demonstrando experiência compatível com o objeto licitado.

Nos termos da **Resolução CDN nº 493/2024**, a habilitação técnica deve observar os princípios da **legalidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa**, respeitando a natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos.

Quanto à capacidade técnica da recorrida, conforme já mencionado neste parecer, após análise técnica e dos documentos apresentados, restou comprovada. Em relação à alegação da recorrente quanto à ausência de engenheiro mecânico, é importante destacar o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União:

“A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho **ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.**” (Acórdão nº 1450/2022 – Plenário) (grifo nosso)

“Exigências que restrinjam a competitividade, como a obrigatoriedade de vínculo prévio entre o profissional e a empresa licitante, devem ser evitadas, pois não encontram respaldo legal e comprometem a isonomia entre os participantes.” (Acórdão nº 2326/2019 – Plenário)

“A substituição do profissional indicado na fase de habilitação é possível, desde que aprovada pela Administração e que o novo profissional atenda aos requisitos

Parecer Jurídico - Recurso – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Serviços de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
No Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Camara, 171
Centro
Cep: 20.020-901 – Rio de Janeiro- RJ

Tel.: (21) 2212-7700
0800 570 0800

técnicos exigidos no edital.” (Acórdão nº 529/2018 – Plenário)

Essas decisões demonstram que é possível pode aceitar a declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do profissional, e que não é exigível vínculo prévio como condição para habilitação, desde que a capacidade técnica esteja assegurada.

Embora assista razão à recorrente quanto à natureza privativa das atividades mencionadas — as quais, conforme a Resolução CONFEA nº 218/1973, são de competência exclusiva de engenheiros mecânicos e não podem ser executadas por profissionais sem atribuição legal, a recorrida apresentou documentos comprobatórios de sua capacidade técnica. Ademais, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, não se pode exigir, neste momento, a existência de vínculo prévio com profissional habilitado. Assim, considerando a declaração apresentada, sob o ponto de vista jurídico, não há que se falar em ilegalidade na habilitação realizada.

Diante do exposto, **opina-se pela manutenção da habilitação da empresa QUAPHIL**, considerando que:

- A documentação apresentada está em conformidade com o edital e com a Resolução CDN nº 493/2024;
- A declaração de futura contratação de profissional habilitado é meio legítimo de comprovação técnica;
- A diligência realizada confirmou a experiência da empresa na execução de serviços de climatização;
- A jurisprudência do TCU respalda essa prática, desde que haja compromisso formal e participação efetiva do profissional na execução contratual.

CONCLUSÃO

Assim, pelos fatos e fundamentos expostos no presente parecer, *s.m.j.*, essa Assessoria Jurídica **OPINA** no sentido de que **seja conhecido e improcedente** o recurso interposto pela licitante/recorrente **LMG ENGENHARIA LTDA**.

Rio de Janeiro, em 06 de outubro de 2025.

Nathalie Gallucci dos Santos
Analista Jurídico

Aprovo o Parecer:

Daniel Gigante
Gerente da Assessoria Jurídica - Sebrae/RJ

Parecer Jurídico - Recurso – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Serviços de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
No Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Camara, 171
Centro
Cep: 20.020-901 – Rio de Janeiro- RJ

Tel.: (21) 2212-7700
0800 570 0800



RE: CI nº 12/2025 - Recurso - CE 04/2025 - Obra ESN

De Nathalie Gallucci dos Santos <n.santos@rj.sebrae.com.br>

Data Ter, 23/09/2025 12:45

Para Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>; Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Cc RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; RJ-Assessoria Juridica <AssessoriaJuridica@rj.sebrae.com.br>; Michele Deus de Almeida <MicheleAlmeida@rj.sebrae.com.br>

Interno

Vitor, boa tarde!

Gostaria de confirmar qual Certidão de Acervo Técnico (CAT) está sendo considerada para fins de análise: a de 2018 ou a de 2024?

Ressalto que a CAT de 2024 está vinculada a profissional da área de Engenharia Civil e apresenta ressalvas expressas, motivo pelo qual não poderá ser considerada para comprovação da instalação de sistemas de climatização.

Permita-me discordar, respeitosamente, da interpretação de que o edital admite comprovação genérica. Ao definir a exigência de comprovação de obra com instalação, o edital estabelece a instalação efetiva, não sendo suficiente o mero fornecimento de materiais. Para evitar qualquer questionamento futuro, não podemos nos basear em pressupostos.

Dessa forma, recomendamos que seja solicitado à empresa recorrida o envio do contrato e demais documentos da contratação realizada pela Marinha, a fim de que se possa avaliar com precisão se o item referente à instalação mecânica – sistema VAC contempla apenas o fornecimento ou se inclui a instalação com fornecimento.

Aguardamos retorno para continuidade da análise.

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Nathalie Gallucci dos Santos
Assessoria Jurídica / Consultoria
Jurídica
Sebrae Rio
Av. Mal. Câmara 171, 6º andar,
Centro CEP 20020-901 Rio de
Janeiro / RJ

n.santos@sebraerj.com.br

De: Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

Enviado: terça-feira, 23 de setembro de 2025 11:53

Para: Nathalie Gallucci dos Santos <n.santos@rj.sebrae.com.br>; Claudia DEL Pozo Oliveira

<claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; RJ-Assessoria Juridica <AssessoriaJuridica@rj.sebrae.com.br>; Michele Deus de Almeida <MicheleAlmeida@rj.sebrae.com.br>

Assunto: RE: CI nº 12/2025 - Recurso - CE 04/2025 - Obra ESN

Interno

Bom dia, Nathalie!

De fato, nos itens listados consta "somente material". No entanto, como a licitante era a responsável da obra como um todo, entende-se que estes equipamentos foram instalados dentro do escopo da obra sob sua responsabilidade.

De qualquer modo, ao se consultar o arquivo 24. CAT 81146-2024, temos os seguintes itens:

3.6.6.9	Amortecedores de vibração tipo mola	unid	20
3.6.6.10	Controle Central AC EZ Touch - VRF	unid	1
3.6.6.11	Painel CST 4 Vias - Cassete VRF	unid	33

O fornecimento dos equipamentos mencionados pressupõe sua instalação, uma vez que demandou a elaboração de projeto e o devido atendimento às especificidades técnicas do sistema VRF. Ressalte-se que o edital não exigiu que a empresa tivesse realizado diretamente a instalação, mas sim que comprovasse participação em obra na qual houvesse a efetiva instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo VRF.

Diante disso, entendemos que a exigência de qualificação técnica está devidamente atendida.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.



Vitor Roppa

Arquiteto | Gerência Administrativa

Sebrae Rio

Av. Mal. Câmara 171, 6º andar, Centro

CEP 20020-901 Rio de Janeiro / RJ

vropa@sebraerj.com.br | (21) 2212-7985

De: Nathalie Gallucci dos Santos <n.santos@rj.sebrae.com.br>

Enviado: terça-feira, 23 de setembro de 2025 10:35

Para: Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>; Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; RJ-Assessoria Juridica <AssessoriaJuridica@rj.sebrae.com.br>; Michele Deus de Almeida <MicheleAlmeida@rj.sebrae.com.br>

Assunto: RE: CI nº 12/2025 - Recurso - CE 04/2025 - Obra ESN

Interno

Bom dia a todos!

[@Vitor Fontes Roppa](#), ao analisarmos a Certidão de Acervo Técnico (CAT) Nº 9848-2018, verificamos que:

3.4	INSTALAÇÕES MECÂNICAS - SISTEMA VAC	UN	1,00
3.4.1.1	Unidade condensadora de ar do sistema VRF RAS40FSNB (RAS12+12+16) (Somente material)	UN	1,00
3.4.1.2	Unidade condensadora de ar do sistema VRF RAS32FSNB (RAS16+16) (Somente material)	UN	1,00
3.4.1.3	Unidade condensadora de ar do sistema VRF RAS46FSNB (RAS12+16+18) (Somente material)	UN	1,00
3.4.1.4.1	Unidade evaporadora do sistema VRF - modelo Cassete 2,5 HP, modelo RCI2,5 com controle remoto sem fio (Somente material)	UN	11,00
3.4.1.4.2	Unidade evaporadora do sistema VRF - modelo Cassete 3,0 HP, modelo RCI3,0 com controle remoto sem fio (Somente material)	UN	2,00
3.4.1.4.3	Unidade evaporadora do sistema VRF - modelo Cassete 4,0 HP, modelo RCI4,0 com controle remoto sem fio (Somente material)	UN	9,00
3.4.1.4.4	Unidade evaporadora do sistema VRF - modelo Cassete 5,0 HP, modelo RCI5,0 com controle remoto sem fio (Somente material)	UN	2,00

3.4.1.5.1	Unidade evaporadora do sistema VRF - modelo Hi Wall 1,0 HP, modelo RPK1,0 com controle remoto sem fio (Somente material)	UN	2,00
3.4.1.5.2	Unidade evaporadora do sistema VRF - modelo Hi Wall 1,5 HP, modelo RPK1,5 com controle remoto sem fio (Somente material)	UN	7,00
3.4.1.5.3	Unidade evaporadora do sistema VRF - modelo Hi Wall 2,0 HP, modelo RPK2,0 com controle remoto sem fio (Somente material)	UN	4,00
3.4.1.5.4	Unidade evaporadora do sistema VRF - modelo Hi Wall 2,5 HP, modelo RPK2,5 com controle remoto sem fio (Somente material)	UN	4,00
3.4.1.6.1	Unidade evaporadora do sistema VRF - modelo Piso Teto 2,5 HP, modelo RPC2,5 com controle remoto sem fio (Somente material)	UN	2,00
3.4.1.6.2	Unidade evaporadora do sistema VRF - modelo Piso Teto 3,0 HP, modelo RPC3,0 com controle remoto sem fio (Somente material)	UN	2,00
3.4.1.6.3	Unidade evaporadora do sistema VRF - modelo Piso Teto 4,0 HP, modelo RPC4,0 com controle remoto sem fio (Somente material)	UN	2,00
3.4.1.7	Unidade evaporadora vertical do sistema VRF - modelo Cassete 2,5 HP, modelo RPK1,0 com controle remoto sem fio (Somente material)	UN	2,00

Observa-se que todos os itens indicados como cumprimento dos requisitos previstos no edital estão acompanhados da expressão **“somente material”**.

Diante disso, considerando tratar-se de aspecto estritamente técnico, gostaríamos de confirmar se os referidos itens efetivamente atestam a **instalação de sistemas de ar-condicionado**.

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Nathalie Gallucci dos Santos
Assessoria Jurídica / Consultoria
Jurídica
Sebrae Rio
Av. Mal. Câmara 171, 6º andar,
Centro CEP 20020-901 Rio de
Janeiro / RJ

n.santos@sebraerj.com.br



De: Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 16:28

Para: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>; Nathalie Gallucci dos Santos <n.santos@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <licitacao@rj.sebrae.com.br>; RJ-Assessoria Juridica <AssessoriaJuridica@rj.sebrae.com.br>; Michele Deus de Almeida <MicheleAlmeida@rj.sebrae.com.br>

Assunto: RE: CI nº 12/2025 - Recurso - CE 04/2025 - Obra ESN

Interno

Nathalie,

Boa tarde!

Seguem as informações solicitadas:

Qualificação técnica	Arquivo	Folha	Item	OBS
Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Termo de Referência que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes 50% (cinquenta por cento) da metragem total do projeto, de 1.150,02m ² , ou seja, 575,01m ²	23. CAT Nº 9848-2018	1	Quantificação	1.574,93m ²
O(s) atestado(s) devem incluir comprovação de obra com área de forro equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem total de intervenção em forros do projeto, de 612,14m ² , ou seja, de 306,07m ²	23. CAT Nº 9848-2018	11	2.11.1 e 2.11.2	Respectivamente 1.162,52m ² e 574m ²
O(s) atestado(s) devem incluir comprovação de obra(s) com instalação de ar condicionado(s) do tipo VRF;	23. CAT Nº 9848-2018	37 e 39	3.4.1.4.1 a 3.4.1.4.4, 3.4.1.5.1 a 3.4.1.5.4 e 3.4.1.6.1 a 3.4.1.6.3	Diversos aparelhos

Os demais documentos apresentados pela licitante não foram considerados para fins de qualificação técnica, uma vez que as exigências do edital já estão integralmente contempladas no documento “23. CAT nº 9848-2018”, não havendo necessidade de complementação.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.



Vitor Roppa

Arquiteto | Gerência Administrativa

Sebrae Rio

Av. Mal. Câmara 171, 6º andar, Centro

CEP 20020-901 Rio de Janeiro / RJ

vroppa@sebraerj.com.br | (21) 2212-7985

De: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 12:24

Para: Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>; Nathalie Gallucci dos Santos <n.santos@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; RJ-Assessoria Juridica <AssessoriaJuridica@rj.sebrae.com.br>

Assunto: RE: CI nº 12/2025 - Recurso - CE 04/2025 - Obra ESN

Interno

Grata pelos esclarecimentos, Nat!

[@Vitor Fontes Roppa](#), seguem questionamentos da ASJUR, quando a análise realizada.

Caso necessite de algum documento, para tanto, peço solicitar.

Abs.



Claudia Del Pozo Oliveira
Comissão Permanente de Licitação
Sebrae Rio
Av. Mal. Câmara 171, 6º andar,
Centro CEP 20020-901 Rio de
Janeiro / RJ
claudia.oliveira@sebraerj.com.br

De: Nathalie Gallucci dos Santos <n.santos@rj.sebrae.com.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 12:15

Para: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>; RJ - amst124 - LETICIA AZEVEDO BRAZ <Amst124@rj.sebrae.com.br>; RJ-Assessoria Juridica <AssessoriaJuridica@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

Assunto: RE: CI nº 12/2025 - Recurso - CE 04/2025 - Obra ESN

Interno

Claudinha,

Para fins de qualificação técnica, foram identificados os seguintes documentos:

- Certidão CREA QUAPHIL 2025
- Certidão CREA ERIK 2025
- Certidão CREA DERCIO 2025
- CAT nº 9848-2018
- CAT nº 81146-2024
- CAT nº 39025-2016

No recurso, o recorrente alega que a *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 22816/2025*, emitida pelo CREA, bem como a *CAT nº 81146/2024* do profissional indicado, evidenciam que a licitante não possui responsável técnico habilitado em Engenharia Mecânica, estando formalmente restrita à execução de obras e serviços de engenharia civil e elétrica.

Diante disso, considerando que a manifestação técnica limitou-se a informar que:

“Constata-se que os três requisitos estão devidamente atendidos pelos CAT e ACT apresentados, referentes ao edifício nº 23 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.”

Solicitamos, por gentileza, a complementação da manifestação técnica, com os seguintes esclarecimentos:

1. Indicar especificamente quais CAT e ACT foram considerados para atendimento dos requisitos técnicos;
2. Informar em quais documentos e respectivas folhas constam as informações exigidas pelo edital;
3. Esclarecer os motivos pelos quais os demais documentos apresentados pela licitante não foram considerados para fins de qualificação técnica.

Por fim, entendemos que o encaminhamento à área técnica é necessário para que sejam prestados os esclarecimentos solicitados.

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Nathalie Gallucci dos Santos
Assessoria Jurídica / Consultoria
Jurídica
Sebrae Rio
Av. Mal. Câmara 171, 6º andar,
Centro CEP 20020-901 Rio de
Janeiro / RJ

n.santos@sebraerj.com.br

De: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 11:59

Para: Nathalie Gallucci dos Santos <n.santos@rj.sebrae.com.br>; RJ - amst124 - LETICIA AZEVEDO BRAZ <Amst124@rj.sebrae.com.br>; RJ-Assessoria Juridica <AssessoriaJuridica@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

Assunto: RE: CI nº 12/2025 - Recurso - CE 04/2025 - Obra ESN

Interno

Bom dia, Nat!

Para que eu possa te ajudar de forma mais eficiente, peço que me informe se os documentos já foram encaminhados junto com a CI, e quer que eu indique qual o número da folha indicada na ordem do processo licitatório, ou vc sentiu falta de algum documento citado na CI?

Confesso que não entendi bem.

Considerando o requerido:

"Além disso, peço que seja esclarecido por quais razões os demais documentos apresentados pela licitante não foram considerados para fins de qualificação técnica."

Encaminho para resposta da área técnica? e a quais documentos especificamente você se refere?

Aguardo para atender sua demanda.

Abs.



Claudia Del Pozo Oliveira

Comissão Permanente de Licitação

Sebrae Rio

Av. Mal. Câmara 171, 6º andar,

Centro CEP 20020-901 Rio de

Janeiro / RJ

claudia.oliveira@sebraerj.com.br

De: Nathalie Gallucci dos Santos <n.santos@rj.sebrae.com.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 11:49

Para: RJ - amst124 - LETICIA AZEVEDO BRAZ <Amst124@rj.sebrae.com.br>; Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>; RJ-Assessoria Juridica <AssessoriaJuridica@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

Assunto: RE: CI nº 12/2025 - Recurso - CE 04/2025 - Obra ESN

Interno

Claudinha, bom dia!

Em complemento à manifestação técnica já encaminhada, solicito, por gentileza, que sejam informados os documentos e respectivas folhas onde constam as informações mencionadas, a fim de facilitar a conferência e análise jurídica do material.

Além disso, peço que seja esclarecido por quais razões os demais documentos apresentados pela licitante não foram considerados para fins de qualificação técnica.

Essas informações são fundamentais para subsidiar adequadamente nossa avaliação e garantir a conformidade do processo.

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Nathalie Gallucci dos Santos

Assessoria Jurídica / Consultoria

Jurídica

Sebrae Rio

Av. Mal. Câmara 171, 6º andar,

Centro CEP 20020-901 Rio de

Janeiro / RJ

n.santos@sebraerj.com.br

De: RJ - amst124 - LETICIA AZEVEDO BRAZ <Amst124@rj.sebrae.com.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de setembro de 2025 11:51

Para: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>; RJ-Assessoria Juridica <AssessoriaJuridica@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

Assunto: RES: CI nº 12/2025 - Recurso - CE 04/2025 - Obra ESN

Interno

Claudia, bom dia!

Acusamos o recebimento.

Informamos que sua demanda será distribuída internamente, sendo o prazo de resposta de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir de 18/09.

Qualquer dúvida estamos à disposição.



Leticia Azevedo

Assessoria Jurídica

Sebrae Rio

Av. Marechal Câmara 171, 2º andar, Centro Rio de Janeiro / RJ CEP 20020-901

amst124@rj.sebrae.com.br

De: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 15:41

Para: RJ-Assessoria Juridica <AssessoriaJuridica@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

Assunto: RE: CI nº 12/2025 - Recurso - CE 04/2025 - Obra ESN

Interno

Segue restante da documentação.



Claudia Del Pozo Oliveira

Comissão Permanente de
Licitação Sebrae Rio

Av. Mal. Câmara 171, 6º andar,
Centro CEP 20020-901 Rio de
Janeiro / RJ

claudia.oliveira@sebraerj.com.br

De: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 15:36

Para: RJ-Assessoria Juridica <AssessoriaJuridica@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

Assunto: ENC: CI nº 12/2025 - Recurso - CE 04/2025 - Obra ESN

Interno

Prezados, boa tarde!

Segue CI nº 12/2025, para análise e parecer, para posterior decisão da Autoridade Superior.

Devido ao tamanho, encaminharei outro e-mail com a documentação complementar.

Caso necessitem de mais algum documento, peço solicitar.

Abs.



Claudia Del Pozo Oliveira
Comissão Permanente de
Licitação Sebrae Rio
Av. Mal. Câmara 171, 6º andar,
Centro CEP 20020-901 Rio de
Janeiro / RJ
claudia.oliveira@sebraerj.com.br

De: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 15:33

Para: RJ-Assessoria Juridica <AssessoriaJuridica@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

Assunto: CI nº 12/2025 - Recurso - CE 04/2025 - Obra ESN

Interno

Prezados, boa tarde!

Segue CI nº 12/2025, para análise e parecer, para posterior decisão da Autoridade Superior.

Caso necessitem de mais algum documento, peço solicitar.

Abs.



Claudia Del Pozo Oliveira
Comissão Permanente de
Licitação Sebrae Rio
Av. Mal. Câmara 171, 6º andar,
Centro CEP 20020-901 Rio de
Janeiro / RJ
claudia.oliveira@sebraerj.com.br

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é

estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



RE: Sebrae/RJ - solicitação de documentos complementar - Diligência CE 04 - OBRA ESN (recurso)

De Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Data Qui, 25/09/2025 14:46

Para Nathalie Gallucci dos Santos <n.santos@rj.sebrae.com.br>

Cc RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Michele Deus de Almeida <MicheleAlmeida@rj.sebrae.com.br>; Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

 8 anexos (6 MB)

106 E-mail – resposta da QUAPHIL a área – Outlook.pdf; 106a 1_004_14_CC_Obra SEcCTM_ Ed 23_Edital.pdf; 107 2_004_14_CC_Obra SEcCTM_ Ed 23_Anexo I_Projeto Básico.pdf; 108 35_1_AR CONDICIONADO_2PAV.pdf; 109 35_2_AR CONDICIONADO_TERREO.pdf; 110 35_3_AR CONDICIONADO_CORTES DETALHES.pdf; 111 35_4_AR CONDICIONADO_FLUXOGRAMA.pdf; 112 E-mail – docs. empresa encaminhados para área – Outlook.pdf;

Interno

Nat, boa tarde!

Segue manifestação da área sobre os documentos encaminhados pela QUAPHIL, em sede de diligência, conforme solicitado.

Abs.



Claudia Del Pozo Oliveira

Comissão Permanente de Licitação

Sebrae Rio

Av. Mal. Câmara 171, 6º andar,

Centro CEP 20020-901 Rio de

Janeiro / RJ

claudia.oliveira@sebraerj.com.br

De: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de setembro de 2025 14:38

Para: Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Michele Deus de Almeida <MicheleAlmeida@rj.sebrae.com.br>

Assunto: RE: Sebrae/RJ - solicitação de documentos complementar - Diligência

Interno

Boa tarde Vitor!

Grata pelos esclarecimentos!

Abs.



Claudia Del Pozo Oliveira
Comissão Permanente de Licitação
Sebrae Rio
Av. Mal. Câmara 171, 6º andar,
Centro CEP 20020-901 Rio de
Janeiro / RJ
claudia.oliveira@sebraerj.com.br

De: Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de setembro de 2025 14:37

Para: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Michele Deus de Almeida <MicheleAlmeida@rj.sebrae.com.br>

Assunto: RE: Sebrae/RJ - solicitação de documentos complementar - Diligência

Interno

Claudinha,

Boa tarde.

No edital enviado, arquivo **1_004_14_CC_Obra SEcCTM_ Ed 23_Edital**, página 1, temos a seguinte redação para o objeto da contratação:

1. DO OBJETO

2.1. Objeto desta licitação é contratar serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para: Execução das obras e serviços de construção civil e de instalações para a adequação do 2º pavimento e de parte do térreo do Edifício nº 23, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), situado na Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para a instalação da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Inovação da Marinha (SecCTM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

Ao analisarmos o arquivo **2_004_14_CC_Obra SEcCTM_ Ed 23_Anexo I_Projeto Básico**, referente à descrição do conteúdo do projeto básico acima mencionado, temos na **página 42** a seguinte redação:

CONDICIONADORES DE AR DO SISTEMA DO TIPO VRF

Deverão ser fornecidos e instalados 3 (três) sistemas do tipo VRF, de capacidade total de 118 TR, sendo evaporadores do tipo CASSETE, PISO-TETO e HI WALL, de diversas capacidades de refrigeração, sendo os modelos de referência: **Hitachi, Carrier-Toshiba, LG.**

DADOS CONSTRUTIVOS

Deverão possuir um elevado nível de eficiência energética, proporcionando um baixo consumo de energia, capacidade mínima de operação individual de 0,8 HP, baixo nível de ruído.

As válvulas de expansão eletrônicas instaladas tanto nas unidades internas, quanto nas unidades externas, permitem o controle preciso do fluxo de refrigerante.

As unidades deverão ser equipadas com compressor Scroll, que proporcionam maior eficiência energética, menor nível de ruído e, especialmente, aumento de confiabilidade do principal componente do sistema de refrigeração.

Os compressores deverão possuir óleo sintético “poliolester”, apropriado para uso com refrigerantes HFC-R410A.

Inclusive, podemos verificar as informações referentes ao fluxograma, plantas baixas, cortes e detalhes do sistema descrito nos arquivos 35_2_AR CONDICIONADO_TERREO, 35_1_AR CONDICIONADO_2PAV, 35_3_AR CONDICIONADO_CORTES DETALHES e 35_4_AR CONDICIONADO_FLUXOGRAMA, partes integrantes do edital do edifício 23 do AMRJ.

Desse modo, entendemos estar **comprovada** a qualificação técnica referente ao sistema de ar condicionado do tipo VRF exigida no edital da ESN.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**Vitor Roppa***Arquiteto | Gerência Administrativa**Sebrae Rio**Av. Mal. Câmara 171, 6º andar, Centro**CEP 20020-901 Rio de Janeiro / RJ**vropa@sebraerj.com.br | (21) 2212-7985*

De: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de setembro de 2025 09:12

Para: Vitor Fontes Roppa <vroppa@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>

Assunto: ENC: Sebrae/RJ - solicitação de documentos complementar - Diligência

[Interno](#)

Vitor, bom dia!

Segue o e-mail encaminhado pela empresa, em atendimento à sua solicitação.

Abs.

**Claudia Del Pozo Oliveira***Comissão Permanente de Licitação**Sebrae Rio**Av. Mal. Câmara 171, 6º andar,**Centro CEP 20020-901 Rio de**Janeiro / RJ**claudia.oliveira@sebraerj.com.br*

De: erikquaresma@quaphilengenharia.com.br <erikquaresma@quaphilengenharia.com.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de setembro de 2025 09:08

Para: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>

Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Leandro <leandro@quaphilengenharia.com.br>

Assunto: Re: Sebrae/RJ - solicitação de documentos complementar - Diligência

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado por um REMETENTE EXTERNO. Tenha CUIDADO, principalmente com links e anexos.

Prezados,

Conforme solicitado encaminhamos documentos complementares para comprovar de forma inequívoca que, nos serviços contratados pela Marinha do Brasil - CASNAV, de fato constam as Instalação Mecânicas conforme

disposto no item "3.4. Instalações Mecânicas - Sistema VAC" da Certidão de Acervo Técnico apresentada. Em anexo a este e-mail enviamos:

1. Edital de Concorrência nº 004/2014 - Processo Administrativo nº 61431.000821/2014-74;

- Páginas 05 e 06:

"b. Comprovação da capacitação técnico-profissional"

"3. Para o Engenheiro Mecânico serviços de execução de instalações de ventilação mecânica e de ar condicionado central (VAC), e instalações do tipo VRF (fluxo de refrigerante variável)."

"c. Comprovação da capacitação técnico-operacional"

"Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado central de tipo VRF (fluxo de refrigerante variável) de 12 TR. Não serão aceitos atestados de fornecimento e instalação de sistemas Split system de ambiente;"

2. Anexo I da Concorrência nº 004/2014 do CASNAV - Projeto Básico;

- Páginas 39 a 48 :

"3.4.0_SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL E VENTILAÇÃO / EXAUSTÃO MECÂNICA"

3. Planta de Ar condicionado - 1º Pavimento - nº 35/1;

4. Planta de Ar condicionado - Térreo - nº 35/2;

5. Planta de Ar condicionado - Cortes e Detalhes Típicos - nº 35/3;

6. Planta de Ar condicionado - Fluxograma Térreo e 1º Pavimento nº 35/4;

Atenciosamente,

Erik Quaresma

Em 2025-09-25 07:11, Claudia DEL Pozo Oliveira escreveu:

> Público

>

> Prezado, bom dia!

>

> Solicitamos atendimento ao pedido da área técnica, a saber:

>

> _"Após análise dos documentos encaminhados, em especial contratos e

> aditivos referentes à contratação realizada pela Marinha, não foi

> possível identificar menção expressa à instalação dos aparelhos

> de ar-condicionado do sistema VRF._

>

> _Consta no CAT apresentado apenas o fornecimento dos equipamentos,

> não havendo referência à execução dos serviços de instalação

> mecânica._
>
> _Poderiam, por favor, solicitar à empresa a indicação exata de
> onde consta esta informação? Ou enviar algum documento auxiliar que
> comprove que a instalação dos aparelhos estava no escopo da obra,
> como um edital ou outro documento oficial que demonstre de forma
> inequívoca a inclusão da instalação no escopo da obra."_
>
> Aguardamos breve retorno.
>
> Atenciosamente
>
> _Claudia Del Pozo Oliveira _
> _Comissão Permanente de Licitação Sebrae Rio_
> _Av. Mal. Câmara 171, 6º andar, Centro CEP 20020-901 Rio de Janeiro
> / RJ_
>
> _claudia.oliveira@sebraerj.com.br_
>
> -----
>
> De: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>
> Enviado: quarta-feira, 24 de setembro de 2025 08:58
> Para: erikquaresma@quaphilengenharia.com.br
> <erikquaresma@quaphilengenharia.com.br>
> Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Leandro
> <leandro@quaphilengenharia.com.br>
> Assunto: RE: Sebrae/RJ - solicitação de documentos complementar -
> Diligência
>
> Público
>
> Prezado, bom dia.
>
> Agradeço o pronto atendimento!
>
> Atenciosamente
>
> _Claudia Del Pozo Oliveira _
> _Comissão Permanente de Licitação Sebrae Rio_
> _Av. Mal. Câmara 171, 6º andar, Centro CEP 20020-901 Rio de Janeiro
> / RJ_
>
> _claudia.oliveira@sebraerj.com.br_
>
> -----
>
> De: erikquaresma@quaphilengenharia.com.br
> <erikquaresma@quaphilengenharia.com.br>
> Enviado: quarta-feira, 24 de setembro de 2025 08:52
> Para: Claudia DEL Pozo Oliveira <claudia.oliveira@rj.sebrae.com.br>
> Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>; Leandro
> <leandro@quaphilengenharia.com.br>
> Assunto: Re: Sebrae/RJ - solicitação de documentos complementar -
> Diligência
>

> ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado por um REMETENTE EXTERNO. Tenha
> CUIDADO, principalmente com links e anexos.
>
> Prezados,
>
> Conforme solicitado por V.Sas. encaminho em anexo os Contratos
> firmados
> com a Marinha do Brasil referente às Certidões de Capacidade
> Técnica
> incluídas no processo licitatório:
>
> Obra do Centro de Análises de Sistemas Navais - CASNAV (Cat nº
> 39025/2016 e CAT 9848/2018):
> 1. Contrato de Execução de Obras nº 23000/2014-004/00
> 2. Termo Aditivo nº 23000/2014-004/01
>
> Obra do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - IEAPM
> (CAT
> nº 81146/2024)
> 1. Contrato de Execução de Obras nº 53000/2021-01/00
> 2. Termo de Apostilamento ao Contrato nº 53000/2021-01/00 Processo
> nº
> 63432.000786/2020-57
> 3. Termo Aditivo nº 53000/2021-01/01
> 4. Termo Aditivo nº 53000/2021-01/02
> 5. Termo Aditivo nº 53000/2021-01/03
>
> Estamos a disposição.
>
> Atenciosamente,
>
> Erik Quaresma
>
> Em 2025-09-24 08:25, Claudia DEL Pozo Oliveira escreveu:
>> Público
>>
>> Prezado, bom dia.
>>
>> Em atendimento à solicitação da área técnica, peço que nos
>> encaminhe, para fins de diligência, o contrato de demais documentos
>> referentes a contratação realizada pela Marinha.
>>
>> Aguardo breve retorno.
>>
>> Atenciosamente
>>
>> _Claudia Del Pozo Oliveira _
>> _Comissão Permanente de Licitação Sebrae Rio_
>> _Av. Mal. Câmara 171, 6º andar, Centro CEP 20020-901 Rio de
> Janeiro
>> / RJ_
>>
>> _claudia.oliveira@sebraerj.com.br_
>>
>> Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o
> uso

>> do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter
>> informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou
> confidenciais
>> que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em
>> processos judiciais.
>> Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui
>> notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou
> cópia
>> dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa
>> comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i)
>> destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua
> imediatamente
>> essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.
>>
>> Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o
> uso
>> do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter
>> informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou
> confidenciais
>> que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em
>> processos judiciais.
>> Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui
>> notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou
> cópia
>> dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa
>> comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i)
>> destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua
> imediatamente
>> essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.
>
> Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso
> do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter
> informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais
> que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em
> processos judiciais.
> Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui
> notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia
> dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa
> comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i)
> destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente
> essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.
>
> Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso
> do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter
> informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais
> que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em
> processos judiciais.
> Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui
> notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia
> dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa
> comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i)
> destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente
> essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é

estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PARECER JURIDICO - Recurso CE 04.25- Reforma ESN vf

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=26-FC-AF-A9-E9-6C-92-6B-A4-E0-C9-2E-8F-D1-AF-A6-17-F9-4C-9D> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 26-FC-AF-A9-E9-6C-92-6B-A4-E0-C9-2E-8F-D1-AF-A6-17-F9-4C-9D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Nathalie Santos - 167.*.***-78** - 06/10/2025 11:28:20

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***1

Daniel Gigante de Castro da Costa - 086.*.***-40** - 06/10/2025 15:13:56

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***8

